

MINAS GERAIS

Do Presídio Inspetor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para tratamento psiquiátrico temporário:

Andrew Hoffman Gonçalves - 942624	Ribeirão Das Neves
Paulo Cesar Reis Caldeira - 983200	Ribeirão Das Neves

Do Presídio de Ouro Preto, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para exame de sanidade mental:

Jose Emilio De Souza Carvalho - 1153239	Ouro Preto
---	------------

Da Penitenciária José Edson Cavaleri, em Juiz de Fora, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Váz, em Barbacena, para exame de sanidade mental:

Patricia Aparecida Alves - 905917	Santos Dumont
-----------------------------------	---------------

Da Penitenciária de Três Corações, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Váz, em Barbacena, para tratamento psiquiátrico temporário:

Angelica Araujo Sales - 1154969	Três Corações
---------------------------------	---------------

Do Presídio de Guanhães, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para exame de sanidade mental:

Alef Gonçalves De Jesus - 938681	Sabinópolis
----------------------------------	-------------

Do Presídio de Caratinga, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para tratamento psiquiátrico temporário:

Luiz Antonioli de Assis - 426304	Caratinga
----------------------------------	-----------

Do Presídio de Timóteo, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Váz, em Barbacena, para exame de sanidade mental:

Gelciana Barbosa Da Silva - 348537	Uberaba
------------------------------------	---------

Do Presídio de Itajubá, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para tratamento psiquiátrico temporário:

Jaílson do Carmo De Souza - 895455	Itajubá
------------------------------------	---------

Retificar a autorização de matrícula, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para exame criminológico, publicada no Diário Oficial do dia 18/08/2026:

Onde se lê:

Luiz Fernando De Souza Oliveira - 613269	Vespasiano
--	------------

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026 – 15

Leia-se:

Luiz Fernando De Souza Oliveira - 715563	Vespasiano
--	------------

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEL, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SGVC.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsabilizado por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026
Fábio César Simões Moreira
Superintendente de Gestão de Vaga

24 2251197 - I

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Lyssandro Norton Siqueira

Expediente

“RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.423, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/IGAM nº 3.063, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de controle ambiental, exercido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto nº 49.013, de 03 de abril de 2025,

RESOLVEM:

Art. 1º – Os Anexos I e II da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/IGAM nº 3.063, de 29 de março de 2021, passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta resolução conjunta.

Art. 2º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO

Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente

ANA LUISA SILVA FALCÃO

Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas

MARCELO DA FONSECA

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Anexo Único

(a que se refere o art. 1º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/IGAM nº 3.423, de 20 de agosto de 2025)”

ANEXO I – RELAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS SUBCLASSES DE CNAES COM NÍVEL DE RISCO I – INCISO I DO ART. 9º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

CÓDIGO CNAE	NÍVEL AGREGAÇÃO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE	ATO DE LIBERAÇÃO DO SISEMA	NÍVEL DE RISCO	CONDIÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO NÍVEL DE RISCO I	REFERÊNCIA
0111-3/01	Atividade	Beneficiamento de arroz quando atividade complementar ao cultivo	Não se aplica	I	-	-
0111-3/01	Atividade	Produção de semente de arroz (quando realizada juntamente ao cultivo)	Não se aplica	I	-	-
0111-3/01	Atividade	Cultivo de arroz	Não se aplica	I	Porte de até 6.000 t/ano, para beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
0111-3/01	Atividade	Cultivo de arroz	Não se aplica	I	Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
0111-3/02	Atividade	Beneficiamento de milho quando atividade complementar ao cultivo	Não se aplica	I	-	-
0111-3/02	Atividade	Produção de semente de milho (quando realizada juntamente ao cultivo)	Não se aplica	I	-	-
0111-3/02	Atividade	Cultivo de milho	Não se aplica	I	Porte de até 6.000 t/ano, para beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
0111-3/02	Atividade	Cultivo de milho	Não se aplica	I	Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
0111-3/03	Atividade	Produção de semente de trigo (quando realizada juntamente ao cultivo)	Não se aplica	I	-	-
0111-3/03	Atividade	Beneficiamento de trigo quando atividade complementar ao cultivo	Não se aplica	I	-	-
0111-3/03	Atividade	Cultivo de trigo	Não se aplica	I	Porte de até 6.000 t/ano, para beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
0111-3/03	Atividade	Cultivo de trigo	Não se aplica	I	Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
0111-3/99	Subclasse	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Não se aplica	I	Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
0112-1/01	Atividade	Cultivo de linho fibra	Não se aplica	I	-	-
0112-1/01	Atividade	Produção de pluma de algodão herbáceo, quando atividade complementar ao cultivo	Não se aplica	I	-	-
0112-1/01	Atividade	Produção de semente de algodão herbáceo (quando realizada juntamente ao cultivo)	Não se aplica	I	-	-
0112-1/01	Atividade	Cultivo de algodão herbáceo	Não se aplica	I	Porte de até 6.000 t/ano, para beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202608251452974615.